

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 467, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre as obras para a retirada do Pedral do Lourenço, no Estado do Pará, objeto do edital 449/2015.*

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 467, de 2017, o Senador Jader Barbalho requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação, informações sobre as obras para a retirada do Pedral do Lourenço, no Estado do Pará, objeto do Edital nº 449/2015.

São requeridas informações acerca do andamento da obra, a saber: fase em que se encontram as obras, previsão de início e término das obras, valor total orçado para a sua conclusão e se o Ibama já concedeu todas as licenças para execução das obras.

II – ANÁLISE

A proposição encontra fundamento no disposto no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que declara a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta,



SF/17536.04159-01

como também, no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Estão atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Constata-se, assim, que a proposição atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à **aprovação** do Requerimento nº 467, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator